

TRATIVO DISCIPLINAR, do servidor E.G.N. (M.F.: 5909601), por suposta infração, aos artigos 177, VI, VII, 178, VII, alínea "a", 190, XIII e XIX do RJU.

POSTULA-SE, ainda, acerca da instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA para a apuração da conduta do, também, ex-prestador F.S.A.M. (MF: 5900573), perante aos fatos pormenorizados.

ADEMAIS, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desfavorável à antiga diretora da unidade K.C.R.A. (M.F.: 57192234), por suposta infração, aos artigos 177, VI, 178, VII, alínea "b", 190, XIII e XIX – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120 da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face dos servidores D.A.S.C. (M.F.: 5973095), E.M.J. (M.F.: 5975335), F.C.F.S. (M.F.: 5974803) e E.J.G.A. (M.F.: 5975093), pela infração, em tese, aos arts. 177, VI (lograr proveito pessoal ou de outrem, valendo-se do cargo, em detrimento da dignidade da função pública e, também, procedimento desidioso), art. 190, XIII, XIX, todos RJU, referente a inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos.

Art. 2º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120 da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor E.G.N. (M.F.: 5909601), pela infração, em tese, aos arts. 177, VI, VII (que versa sobre atenção às leis, regulamentos, e aos princípios éticos e morais, bem como sobre a atualização de seus dados pessoais), incisos XII e XIX do art. 190 (que dispõe pena de exoneração às práticas de obter proveito pessoal ou de outro, em razão do cargo, e procedimento relapso), referente à suposta culpabilidade e materialidade que emergiram dos autos, no ato da sua ciência do registro errôneo da hora de chegada à atividade remunerada.

Art. 3º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120 da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face da servidora K.C.R.A. (M.F.: 57192234), pela infração, em tese, aos arts. 177, VI (desatenção ao conjunto normativo, ao não se atentar ao que respeita a moral e a ética) art. 190, XIII e o XIX (a utilização do cargo para alcançar proveito para si ou para outro, e, no inciso seguinte, conduta negligente referente às suas inobservâncias funcionais), referente à supostamente, obter posição insubordinada ao ordenamento normativo por auferir vantagem para outrem em detrimento de sua autoridade e se omitir diante às irregularidades relatadas.

Art. 4º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120 da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA, referente ao antigo gerente de segurança F.S.A.M. (M.F.: 5900573), para apurar, de modo detalhado, o comportamento do referido servidor, no que cerceia a concordância com as irregularidades apresentadas, aquiescência com a assinatura de horário incorreto por parte do policial penal ora abordado, mas também a sua omissão em relação à disposição dos "brindes" da ex-diretora, além de uma suposta alteração do registro de plantões, conforme a Comissão versou acerca da possibilidade de exclusão de alguns dias registrados.

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1171519

PORTARIA Nº 0379/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 24 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994-RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, II, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 8563/2025-CGP/SEAP em desfavor dos servidores D.A.S.C. (M.F.: 5973095), E.M.J. (M.F.: 5975335), F.C.F.S. (M.F.: 5974803) e E.J.G.A. (M.F.: 5975093), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à suposta inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 7825/2023-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, VI (lograr proveito pessoal ou de outrem, valendo-se do cargo, em detrimento da dignidade da função pública e, também, procedimento desidioso), art. 190, XIII, XIX, todos RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: AN-

DRÉ SILVA DE OLIVEIRA - Funcional: 42811 - Presidente; RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259 - Membro; JEFFERSON WANDERSON PEREIRA DE SENA - Funcional: 5933254 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1171521

PORTARIA Nº 0380/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 24 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994-RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, II, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 8564/2025-CGP/SEAP em desfavor do servidor E.G.N. (M.F.: 5909601), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à suposta culpabilidade e materialidade, no ato da sua ciência do registro errôneo da hora de chegada à atividade remunerada, conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 7825/2023-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, VI, VII (que versa sobre atenção às leis, regulamentos, e aos princípios éticos e morais, bem como sobre a atualização de seus dados pessoais), incisos XII e XIX do art. 190 (que dispõe pena de exoneração às práticas de obter proveito pessoal ou de outro, em razão do cargo, e procedimento relapso), do RJU.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: AN-DRÉ SILVA DE OLIVEIRA - Funcional: 42811 - Presidente; RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259 - Membro; JEFFERSON WANDERSON PEREIRA DE SENA - Funcional: 5933254 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do(s) servidor(es);

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1171523

PORTARIA Nº 0381/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 24 de fevereiro de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994-RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, II, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 8565/2025-CGP/SEAP em desfavor da servidora K.C.R.A. (M.F.: 57192234), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, referente à supostamente, obter posição insubordinada ao ordenamento normativo por auferir vantagem para outrem em detrimento de sua autoridade e, se omitir diante às irregularidades, conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 7825/2023-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, VI (desatenção ao conjunto normativo, ao não se atentar ao que respeita a moral e a ética)